



Resolução Sesi/CN nº 0111/2020

Alienação por venda de imóvel de propriedade do Sesi/DR/MG, situado na rua Dr. José Raimundo Nonato Couto, na cidade de Nova Lima/MG à Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Nova Lima – ACISNL.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 203ª Reunião Ordinária de 23/11/2020, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 70/2020-DIDEN e a Proposição nº 43/2020, ambos do diretor do Departamento Nacional do Sesi;

CONSIDERANDO que o município de Nova Lima/MG foi autorizado pela Lei 993/81 a receber área de terreno de 264.780 m² (duzentos e sessenta e quatro mil, setecentos e oitenta metros quadrados) de propriedade da empresa Mineração Morro Velho S.A. e suas subsidiárias, especificamente para que nele fossem implantadas ações de natureza institucional daquele município;

CONSIDERANDO que consta da Escritura Pública de Repasse de Área Institucional o seu desmembramento em partes e o repasse ao município na medida de suas conveniências e necessidades institucionais;

CONSIDERANDO que o município de Nova Lima/MG, por meio da Lei 1195/88, desmembrou o terreno e o doou ao Sesi/DR/MG com área de 18.993 m² (dezoito mil, novecentos e noventa e três metros quadrados) para que nele fosse construída uma unidade operacional da entidade;

CONSIDERANDO que para regularizar esta doação foi preciso que a empresa Mineração Morro Velho S.A. desmembrasse e, posteriormente, repassasse ao Sesi área de 18.993 m² (dezoito mil, novecentos e noventa e três metros quadrados);

CONSIDERANDO que foi celebrada com o Sesi/DR/MG Escritura Pública de Repasse de Área Institucional tendo como outorgante repassante a Mineração Morro Velho S.A., como intervenientes anuentes suas subsidiárias, a PAMV - Imobiliária Ltda. e a Imobiliária Morro Velho Ltda., e como anuente o município de Nova Lima/MG;



CONSIDERANDO que a Lei 993/81, que doou o imóvel ao SESI, não impôs em qualquer de seus dispositivos as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e imutabilidade, mas *a posteriori* incluídas pela empresa Mineração Morro Velho S.A.;

CONSIDERANDO que para que o SESI possa aliená-lo, pelas razões expostas no Ofício 259/2020 do diretor do Departamento Regional do SESI de Minas Gerais, será necessário que sejam suspensas temporariamente as referidas cláusulas no RGI de Nova Lima;

CONSIDERANDO que a Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Nova Lima - ACISNL mostrou-se interessada em assumir as funções sociais anteriormente exercidas pelo SESI propondo pagar pelas benfeitorias existentes;

CONSIDERANDO que a empresa Mineração Morro Velho S.A., consultada sobre o interesse da ACISNL concordou em suspender aquelas cláusulas propiciando ao SESI receber pelas benfeitorias e repassar à terceiro as atividades sociais exercidas no local, sem incluir o valor do terreno na negociação com o novo proprietário, visto que o recebeu a título gratuito;

CONSIDERANDO as justificativas contidas no Ofício 259/2020, do Presidente do Conselho Regional do SESI de Minas Gerais, bem como os termos da Resolução Regional nº 007/2017 que se manifestou favoravelmente à celebração do negócio jurídico;

CONSIDERANDO que os recursos obtidos serão utilizados exclusivamente para as atividades institucionais do SESI;

CONSIDERANDO o art. 24, alínea "n" do Regulamento do SESI;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do cumprimento dos ditames constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e Resolução SESI/CN nº 01/2004;

CONSIDERANDO as previsões contidas nas alíneas "v" e "x" do art. 33, do Regulamento do SESI no que se refere à representação da entidade em juízo ou fora dele;

CONSIDERANDO os termos do Parecer CONJUR Nº 0156/2020 emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do SESI, no processo SESI/CN0145/2020.



RESOLVE

Art. 1º Autorizar o Diretor do Departamento Regional do SESI de Minas Gerais a celebrar diretamente com a Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Nova Lima – ACISNL contrato de alienação por venda de imóvel institucional com benfeitorias, localizado na rua Dr. José Raimundo Nonato Couto, nº 180, bairro Retiro, município de Nova Lima/MG e matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Lima/MG, sob o nº 21.917, recebendo apenas o valor referente às benfeitorias construídas no imóvel sem nada cobrar pelo terreno. Deverá a ACISNL exercer atividades sociais no imóvel, nos mesmos termos previstos no art. 2º da Lei Municipal de Nova Lima nº 993/88, conforme tratativas prévias havidas com o município de Nova Lima/MG, bem como com a empresa Mineração Morro Velho Ltda. e suas subsidiárias PAMV - Imobiliária Ltda. e Imobiliária Morro Velho Ltda.

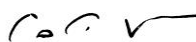
Art. 2º Autorizar que a procuração por instrumento público a ser outorgada pelo Diretor do Departamento Nacional do SESI ao Diretor do Departamento Regional do SESI de Minas Gerais para a consecução do negócio jurídico indicado no art. 1º possa prever o substabelecimento com reserva de poderes ao superintendente do SESI/DR/MG.

Art. 3º Determinar que conste do edital que o imóvel está sendo ofertado com a cláusula *ad corpus*, nos termos do parágrafo 3º do art. 500 do Código Civil Brasileiro de 2002.

Art. 4º Determinar que conste da futura escritura pública de compra e venda as determinações constantes dos artigos 2º e 3º acima indicados.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 23 de novembro de 2020.



Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira
Presidente

